

Processo n.: @RLI 20/00107510

Assunto: Inspeção envolvendo a apuração da regularidade das compensações previdenciárias realizadas, tendo como base estudos elaborados pela Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESUL

Responsável: Luís Antônio Chiodini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaramirim

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 213/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os seguintes fatos e situações:

1.1. Contratação da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESUL - (CNPJ n. 03.354.241/0001-27) pela Prefeitura Municipal de Guaramirim por meio da Dispensa de Licitação n. 134/2018, resultando no Contrato n. 41/2018, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, para prestação de serviços de desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de gestão de despesas em pessoal, pois os serviços de estudo, análise e diagnóstico de despesas em pessoal e encargos sociais e eventuais contingências passíveis de redução, serviços de análise e diagnóstico dos limites orçamentários de despesas em pessoal e encargos sociais, serviços de estudo, análise e diagnóstico de despesas relativas ao Seguro de Acidente de Trabalho, o Risco Ambiental do Trabalho e Fator Acidentário de Prevenção, serviços de estudo, análise e diagnóstico de extratos fiscais e divergência entre valores declarados e recolhidos e serviços de estudo, diagnóstico e parametrização da lista de eventos do *software* de recursos humanos, não se inserem no conceito de desenvolvimento institucional que permita a dispensa de licitação, conforme precedentes deste Tribunal de Contas;

1.2. Contratação da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESUL - pela Prefeitura Municipal de Guaramirim por meio da Dispensa de Licitação n. 134/2018, sem prévio orçamento detalhado dos custos, unitários e totais, em contrariedade ao disposto no art. 7º, §2º, II, da Lei n. 8.666/93, afetando a verificação da compatibilidade com os preços de mercado, a fiscalização pela Administração e pelos órgãos de controle e a liquidação das despesas;

1.3. Pagamento à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESUL - dos valores do Contrato n. 41/2018 sem a comprovação da efetiva e integral execução dos serviços contratados, em desacordo com o arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 e 63 da Lei n. 4.320/64.

2. Aplicar ao Sr. **Luís Antônio Chiodini**, Prefeito Municipal de Guaramirim à época dos fatos e atualmente, inscrito no CPF sob o n. 860.275.659-34, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 2.786,84** (dois mil e setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em face das irregularidades especificadas no item 1 deste Acórdão, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar ao Tribunal de Contas o **recolhimento da sanção cominada aos cofres do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71, da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Luís Antônio Chiodini - Prefeito Municipal de Guaramirim, e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.º: 27/2023

Data da Sessão: 26/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC